



CONTRATO Nº 007 /2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA A AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS CASAS DE ACOLHIMENTOS VINCULADAS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA – SDSDH, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023-FMAS, DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO, NOS TERMO DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO de 2002, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 de DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O MUNICIPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 536, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP 53.030-010, neste ato representado pelo sua secretária **Sra. EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO**, brasileira, casada, inscrita no CPF do M/F sob o nº 034.866.934-84, portador do RG nº 4393793, expedido pela SDS/PE, residente e domiciliada em Olinda/PE, por força do Ato nº 334/2024 nos termos do que dispõem as Leis Federais nº s 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **VALENTINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.101.938/0001-61, com sede na Avenida Assunção, nº 647, Sala 025, Centro, Santa Tereza do Oeste-PR, CEP: 85.825-000, neste ato representada pelo **Senhor ILSON BARBOSA DE QUADROS**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 07315459910-DENTRAN/PR e inscrito no CPF/MF nº 083.296.009-80, residente e domiciliado a Rua Belém, nº 271, Vila Operária, Santa Tereza do Oeste-PR, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

Eveline Aragão
Secretaria de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos - SDSDH
Mat. 700649

Nathália Nascimento
Assessora Jurídica - SDSDH
Mat. 700100



1.1 Constitui o objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO**, visando atender as necessidades das Casas de Acolhimentos vinculadas a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda – SDSDH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº013/2023-FMAS E ARP Nº 015/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

| ITEM | DESCRÍÇÃO | UND | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|--|-----|-----------|------------|------------|-------------|
| 01 | CAPA PARA COLCHÃO-CONFECIONADA EM COURVIN OU CORINO, ATNIÁCARO, ATIFUNGO, IMPERMEÁVEL E ANTIBACTÉRIAS. SISTEMA DE FECHAMENTO POR SELAMENTO CONTÍNUO E SISTEMA DE ABERTURA EM UMA LATERAL COM ZÍPER, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,90 x 0,90 x 0,20 M. COR: A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO. | UND | VALENTINO | 120 | R\$60,83 | R\$7.299,60 |
| 05 | TOLHA DE BANHO – MATERIAL: 100% ALGODÃO FELPUDA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 0,80 x 1,40 M. COR: A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO. | UND | VALENTINO | 230 | R\$21,73 | R\$4.997,90 |
| 07 | TOALHA DE ROSTO- MATERIAL: MÍNIMO 90% ALGODÃO, DIMENSÕES | UND | VALENTINO | 100 | R\$ 8,50 | R\$ 850,00 |



| | | | | | | |
|---|---|-----|-----------|-----|----------|-----------------|
| | MÍNIMAS: 0,50x 0,70M. COR: A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO. | | | | | |
| 09 | TRAVESSEIROS- TRAVESSEIROS EXTRA FIRME 50 CM x 70 CM | UND | VALENTINO | 150 | R\$20,00 | R\$ 3.000,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 16.147,50 (dezesseis mil cento e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos) | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor da contratação é de **R\$ 16.147,50** (dezesseis mil cento e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos), estando inclusos todos os gastos com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência contratual será até dia 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo com fulcro no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 A CONTRATADA deverá entregar os materiais de forma parcelada de acordo com as solicitações do Fiscal do Contrato, mensalmente ou em um prazo menor conforme a necessidade da CONTRATANTE, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 536, Bairro Novo – Olinda – PE, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, a contar da data de recebimento da respectiva solicitação, que será formalizada através de e-mail institucional enviado pelo Fiscal do Contrato. A entrega deverá ser realizada, em dias úteis, no horário de 08hs00 as 16hs00;

4.2 Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens apropriadas, e, de acordo com os pedidos de fornecimento.

4.3 O Fiscal do contrato receberá o material provisoriamente, para análise, no prazo estabelecido no item 4.1, deste contrato.

4.4 Após análise dos materiais recebidos, o fiscal do contrato poderá recebê-los:

Eveline Aragão
Secretaria de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos – SDSDH
Mat. 700649

Av. Presidente Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE
CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777
www.olinda.pe.gov.br |
desenvolvimentosocial@olinda.pe.gov.br

Itália Mat. 70810-0
Assessora Jurídica – SDSDH

4.4.1 Definitivamente - o que o fará no prazo de até **10 (dez)** dias após a entrega efetuada pela empresa Contratada;

4.4.2 Com ressalvas – anotando em documento apropriado as ressalvas;

4.4.3 Não os receber - em caso de não observância pela empresa das especificações constantes deste instrumento ou da presença de imperfeição de qualquer natureza nos itens fornecidos, tendo que ser substituído pela empresa Contratada em um prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Sem prejuízo dos deveres inerentes ao objeto deste contrato e dos derivados de normas legais e regulamentares, a Contratada assume, especialmente, as seguintes obrigações:

5.1.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

5.1.2 Prestar os serviços dentro do prazo estipulado neste contrato;

5.1.3 O retardamento no fornecimento não justificado considerar-se-á como infração contratual;

5.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.5 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

5.1.6 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Cumprir as obrigações pecuniárias no prazo previsto contratualmente;

Nathália Nascimento
Assessora Técnica - SDSDH
NBB 70610-0

Elieirine Araújo
Secretaria de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos – SDSDH
7/10/2019



- 6.2 Designar servidor para acompanhar o recebimento dos materiais, objeto deste contrato;
- 6.3 Expedir Ordem de Fornecimento ou outro documento de autorização devidamente assinado pelos responsáveis pela entrega dos materiais, onde constarão as informações necessárias à aquisição dos materiais;
- 6.4 Cancelar as Ordens de Fornecimento, mediante comunicação à CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência de até **24 (vinte e quatro) horas** da data prevista para fornecimento do material;
- 6.5 Notificar por escrito à CONTRATADA quando da aplicação de eventuais multas, penalidades, e quaisquer débitos de sua responsabilidade, pelo não cumprimento de obrigações contratuais;
- 6.6 A Contratante se reserva o direito de, no recebimento dos materiais após a conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeito à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE, observando:

7.1.1 A nota fiscal somente será aceita se ela estiver discriminando detalhadamente o material, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: certidão negativa da Previdência Social; certificado de regularidade de FGTS; certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais;

7.1.2 A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

7.3 O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, que indicará a instituição financeira.

Eveline Aragão
Secretaria de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos - SDSDH
700619

Nathália Nascimento
Assessora Jurídica - SDSDH
700610-0



Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

7.4 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

7.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 O preço somente será reajustado depois de decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecidos pelo IBGE, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95 e dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

8.2 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

8.3 No caso de prorrogação do Contrato, decorridos 12 (doze) meses contados da data do último reajuste, poderá ser concedido novo ajuste, mediante requerimento da Licitante Contratada, conforme disposto no artigo 3º, caput, e Parágrafo Primeiro, da Lei nº 10.192/01;

8.4 O reajuste, em qualquer caso, será baseado no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P0 \{ (I1/I0) - 1 \}$$

Onde:

Eveline Aragão
Eveline Aragão
Secretaria de Desenvolvimento Social
Assessora Jurídica - SDSDH
Mat. 7006.19

Nathália Nascimento
Nathália Nascimento
Assessora Jurídica - SDSDH
Mat. 7106.00-0



R = Valor do Reajuste

P0 = Valor do preço básico a ser reajustado

I1 = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data do aniversário da proposta.

I0 = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data da Proposta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida por servidor da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

9.2 A Gestão de Execução do Contrato ficará a cargo da servidora Josiane Passos Ferreira, nº 743968, e a Fiscalização da Execução do Contrato a cargo da servidora Roberta Raphaella Monteiro Barbosa, matrícula nº 704466.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas para atender as obrigações decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária na classificação assim discriminada:

Fonte: 2660 e 1660

Unidade Gestora: FMAS.

Programa: 3007.

Ação: 001, 907, 912, 924, 926, 685, 687, 688, 924, 144, 160, 167, 672, 684, 797, 941, 943, 944, 002, 003, 004, 916, 917, 918, 922, 923, 924, 168, 922, 002, 763, 750, 751, 791, 792, 793, 752, 753, 754, 791, 798, 799, 281, 282, 284, 278, 279.

Projeto Atividade: 3040,3029.

Elemento de Despesas: 33.90.30

Nota de Empenho: 906/2024,907/2024 e 908/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

11.2 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Eveline Aragão

Secretaria de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos – SDSDH
Mat. 700649

Nathália Nascimento
Assessora Jurídica - SDSDH
Mat. 70810-0

Av. Presidente Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE
CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777
www.olinda.pe.gov.br |
desenvolvimentosocial@olinda.pe.gov.br



12.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8666/93, com suas modificações, nos casos omissos do presente contrato.

15.2 No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

15.3 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.

15.4 Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023, Processo Licitatório nº 013/2023- FMAS, ARP nº 015/2023, bem como à proposta do licitante vencedor.

Eveline Aragão

Secretaria de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos - SDSDH
Matr. 700649

Nathália Nascimento
Assessora Jurídica - SDSDH
Mat. 70810-0

Av. Presidente Getúlio Vargas | 536 | Bairro Novo | Olinda | PE
CEP 53.030-010 | PABX: (81) 3429.6777
www.olinda.pe.gov.br |
desenvolvimentosocial@olinda.pe.gov.br



OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos – SDSDH**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 22 de Agosto de 2024.

Eveline Aragão
Secretaria de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos – SDSDH

Eveline Aragão

<

